

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.166, DE 21 DE MAIO DE 2002

Solicita a interdição das atividades de fabricação de farinha de peixe.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.922/99, referente às atividades de fabricação de farinha de peixe exercidas pela empresa MARALIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA LTDA. na Antiga Estrada Rio-Magé km 18,5, Suruí, 4º distrito do município de Magé,

CONSIDERANDO o lançamento de efluentes industriais in natura no Rio Suruí, contribuinte da Bacia da Baía de Guanabara,

CONSIDERANDO os incômodos causados aos moradores locais, devido à emissão de odores fétidos provenientes dos processos de descarregamento, transporte de matéria prima e produção de farinha,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de fabricação de farinha de peixe exercidas pela empresa MARALIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA LTDA. na Antiga Estrada Rio-Magé km 18,5, Suruí, 4º distrito do município de Magé, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O de 27/05/02.